



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC



RESOLUÇÃO N°1879/2023 – CONSU, 30 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE SEGURANÇA
DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (POSIC)
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, de consideração e comunicação de processo de Tecnologia da Informação e

Comunicação - TIC do Governo



duma

Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014);

CONSIDERANDO a importância do estabelecimento de normas e procedimentos

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fortaleza, 30 de junho de 2023.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC



**POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (POSIC) DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Entende-se por conceitos, definições e termos utilizados nesta política:

I. Agente X



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ

Governo



CEARÁ



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC



Art. 11. A gestão dos ativos de informação deverá observar normas operacionais e procedimentos específicos, a fim de garantir sua operação segura e contínua.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais deverá observar resolução específica sobre o assunto.

Art. 12. Os ativos de informação são destinados ao uso corporativo e acadêmico, sendo vedada a utilização para fins em desconformidade com os interesses institucionais.

Parágrafo único. O usuário deve ter acesso aos ativos necessários e indispensáveis ao seu trabalho, respeitando as recomendações de sigilo de normas e legislação específica de classificação de informação.

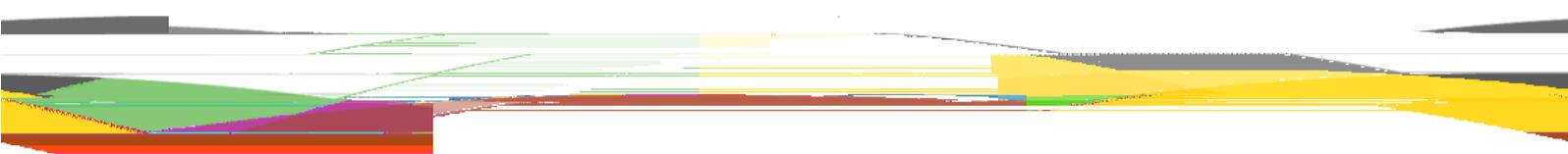
Art. 13. Os dados de informação armazenados nos equipamentos utilizados pelas Unidades (computadores, dispositivos móveis, dispositivos de armazenamento externo, entre outros) são de propriedade da UECE, cabendo a eles adotar as medidas necessárias para rejeitar e eliminar os dados.

em sistema

UECE

de

q





Art. 18. A gestão de incidentes de segurança da informação prevê a identificação, monitoramento e tratamento, de forma a garantir a continuidade das atividades e minimizar impactos, assim como por eventuais notificações por parte das entidades com acesso a dados.

Art. 19. Para os sistemas de missão crítica, deverão ser contratados equipamentos que disponham de recursos de redundância de processamento e armazenamento de dados.

Art. 20. Os servidores computacionais, onde se encontram os sistemas de missão crítica, deverão estar em sala segura contra problemas de segurança física e ambiental, tais como condições ambientais adversas (temperatura, umidade, desastres naturais, incêndios, etc.).

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 21. O ambiente deve ser protegido contra a perda de dados e a criticidade e a segurança da informação.

três

os

controle de acesso

Ar

mos

ria

da c

US

de



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação



